



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 401/2006
(De 04 de maio de 2006)

Cria o Banco de Remédios e equipamentos - Hospitalares e determina outras providências.

Autora: Vereadora Ivete Pereira Moura

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, faz saber:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Remédios com finalidade de distribuição de remédios e equipamentos medido-hospitalares aos postos e população carente.

Art. 2º - Os recursos do BAMREM advirão de dotações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município, Fundações, Empresas Públicas, bem como os decorrentes de convênios, acordos ou contratos com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, ou de aplicação financeira das verbas de que disponha.

Art. 3º - O BAMREM será administrado pelo executivo Municipal com cooperação das entidades comunitárias e assistenciais com sede no Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 04 de maio de 2006.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL